

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 450/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de setembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
CARLOS ALBERTO DA ROSA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A


.....
Chefe da Secretaria Substo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

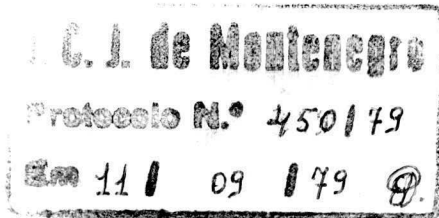
OBJETO: Ad.de insalubridade, sobre hs.normais e hs.extras, indid.hs.ext.s/
av.pr., 13ºsal.prop., fcr.prop., e hs.desc.sem.rem., aux.doença e
FGTS.....Cr\$ 5.073,23

EM PAUTA PARA O DI
27/09/78 No 13.30
Em 11/09/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DI
08/10/79 No 13.50
Em 27/09/79
Diretor de Secretaria

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA ROSA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.



CARLOS ALBERTO DA ROSA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Industrial, vem, acatadamente, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 16 de março de 1979, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que o Reclamante percebia Cr\$9,00 por hora além de horas extras, desempenhando a função de lavador de carros.
- 3.- Que, embora desempenhasse a função de lavador de carros, o Reclamante não percebia adicional de insalubridade.
- 4.- Que as horas extras realizadas, cuja média é de 34 horas extras mensalmente, não integraram os cálculos de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais, por ocasião de sua despedida, que ocorreu em 15 de agosto de 1979.
- 5.- Que, durante o prazo do aviso prévio, o Autor esteve de atestado, mas a Reclamada não lhe pagou o devido auxílio-doença.

EX POSITIS, r e c l a m a :

3
80

1- Adicional de insalubridade (20%) sobre:	
a- Horas normais.....	R\$ 1.561,60
b- 202 horas extras	R\$ 425,04
	<hr/>
	R\$ 1.986,64
2- Incidência da média das horas extras sobre:	
a- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 367,20
b- 13º salário proporc. (7/12).....	R\$ 214,20
c- Férias proporc. (7/12).....	R\$ 214,20
d- 144 horas de desc. sem. remun.	R\$ 1.555,20
	<hr/>
	R\$ 2.350,80
3- Auxílio-doença (5 dias).....	R\$ 360,00
4- FGTS sobre parcelas postuladas	R\$ 375,79
	<hr/>
- T O T A L.....	R\$ 5.073,23

ASSIM SENDO. requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, para audiência, digo, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de setembro de 1979.

Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RS 11554

CPF 153281800/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de Setembro de 1979,
as 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, na

data foi notificado a procuradora do reclamante

to. Exp. notif. a reclamada através do

Oficial de Justiça Avaliador

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 11 de Setembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, INTERINAMENTE

...se o nome V. Exa. ...
...para audiência, dig...
...juntas de documen...

...ante ação Ju...
...com juros e...
...se os mesm...

...ira Pinto.



Fls. 175
F. 175
Prof.

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "CARLOS ALBERTO DA ROSA", na forma abaixo.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e sete (27)** -- dias do mês de **agosto** -- -- de mil novecentos e setenta e **nove** -- -- nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceu como outorgante **CARLOS ALBERTO DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado na Vila Industrial, nesta cidade; identificado por mim, Ivete Elupe da Silva, Ajudante do Tabelião, do que dou fé; e, por ele foi dito que nomeava e constituia sua procuradora, a **ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**, CIC nº 153.281.800-97, OAB nº 11554, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; para o fim especial de promover Ação Trabalhista contra **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**, sita na Área do III Pólo Petroquímico; concedendo-lhe todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do outorgante que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Antonio Moacir Julio de Oliveira, brasileiro, solteiro, operário, residente nesta cidade. //

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendas - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

ii

[Redacted signature area]

Assim o disse(ram), do que dou fê e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m) com as testemunhas **Pedro Adelar dos Santos e Delceu Alves de Castro, ambos brasileiros, casados, operários, residentes nesta cidade.**

Eu, Ivete Elupe da Silva Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fê.

Em testemunho..... [Signature] da verdade

Montenegro, 27 DE AGOSTO DE 1979.

[Signature]
A Ajudante do Tabelião



Ant. Onório de Souza - Juiz de Direito em R.M.

Pedro Adelar dos Santos

Delceu Alves de Castro

TABELIONATO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Admir. Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante
MONTENEGRO - RS	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 450/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Vila Industrial - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante CARLOS ALBERTO DA ROSA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de setembro/1979, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 11 de setembro de 19 79

*Recebi em
12.09.79
[Assinatura]*

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:30, digo, 14:30 h, no escritório do dr. .. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador a pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 12 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 27 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 450/79.....

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: adicional de insalubridade sobre horas normais e extras, incidência das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e descanso semanal remunerado, auxílio-doença, FGTS sobre parcelas postuladas, num total de Cr\$5.073,23. PRESENTE O RECLAMANTE acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinro, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto, Sr. Leonel Wolf, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacyr V. Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelas partes foi pedido o adiamento da audiência, a fim de ser estudado um valor para acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 08 de outubro, às 13h50min para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

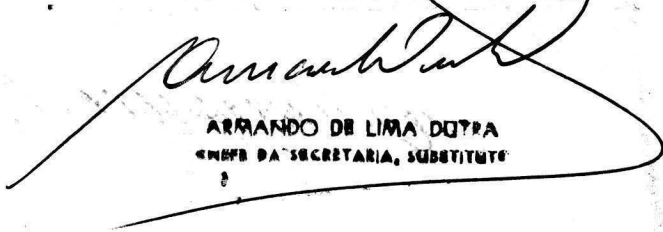
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI



JUNTADA

Faço juntada da ata fls 7 e
doc. fls 8.

Em 8 de outubro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
Jo

PROCESSO N.º 450/79.....

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., ~~re~~ reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: adicional de insalubridade sobre horas normais e extras e sua incidência, ~~di~~ e a incidência da média das horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e horas de descanso remunerado, auxílio doença, FGTS sobre parcelas postuladas, num total de Cr\$... 5.073,23. PRESENTES AS PARTES e seus procuradores já credenciados.

As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante Cr\$4.000,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar quanto ao extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância é recebida por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$328,80, cabendo Cr\$164,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 450/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante CARLOS ALBERTO DA ROSA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) relativa a o pagamento do principal conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
Reclamante

Carlos Alberto da Rosa
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 24 de outubro de 1979

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
CPF - 61099826/0029-45		23.10.79	001/0318-2 23/10/79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) R. São Petrópolis 95780		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Polo Petroquímico	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		18 REFERÊNCIAS 000 450/79	20 CÓDIGO 1505
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESENTES EM INSTRUMENTOS PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	21 VALOR - CRS 164,40
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Carlos Alberto da Rosa		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) Const. Ferreira Guedes S/A		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARE EM A MÁQUINA OU EM LETRA DE 1979 TOTAL	29 VALOR - CRS 164,40
GUIA Nº 337/79		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 3774 SRF (GIEP) 0029			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 10 de 1979.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 24 de 10 de 79.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO